



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº 18/2018

PA COPAM Nº: 9706/2018/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	COPANOR - COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A	CNPJ:	09.104.426/0001-60
EMPREENDIMENTO:	Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Padre Carvalho	CNPJ:	09.104.426/0001-60
MUNICÍPIO:	Padre Carvalho /MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 0			
Coordenadas (UTM) Y: 8188212 / X: 764649 (23S)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Estação de Tratamento de Esgoto	2	-
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Paulo Emílio Guimarães Filho	MG-68765/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Eduardo José Vieira Júnior - Gestor Ambiental	1.364.300-2		
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental	1.302.105-0		
De acordo:			
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.148.188-4		
De acordo:			
Clésio Cândido Amaral Superintendente Regional de Meio Ambiente	1.430.406-7		



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. Da análise do processo

1.1 Formalização do processo

O empreendedor COPANOR - COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A solicita regularização ambiental para o empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto para atender a cidade de Padre Carvalho/MG. De acordo com as informações apresentadas, o empreendimento encontra-se em operação desde o dia 01/09/2015.

Nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, o empreendimento está enquadrado no código E-03-06-9 Estação de Tratamento de Esgoto, classe 2, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte P. O processo foi formalizado no dia 13/07/2018 na modalidade de licenciamento LAS/RAS.

O empreendedor informou que não há incidência de critérios locacionais na área de abrangência do empreendimento.

1.2 Análise técnica

Em análise do processo em tela, foram constatadas diversas informações divergentes e/ou insatisfatórias para subsidiar a avaliação dos possíveis impactos causados pelo mesmo e as respectivas medidas mitigadoras, a saber:

- De acordo com o informado serão gerados aproximadamente 5 m³/mês de lodo, os quais, após a desidratação nos leitos de secagem, serão encaminhado para valas que serão abertas dentro da área da ETE, de acordo com a demanda. No entanto, o estudo apresentado não traz quaisquer informações a respeito das valas, como as medidas mitigadoras para evitar degradação/poluição do solo e água subterrânea devido à disposição dos lodos.

- Não foi informada a destinação dos outros resíduos que serão gerados na atividade da



ETE, como os oriundos da limpeza do sistema preliminar e resíduos comuns.

- O estudo informa que o corpo receptor será o córrego Marianópolis, no entanto, em dois momentos é citado no processo valas de infiltração.
- De acordo com o informado no RAS a ETE possui: tratamento preliminar (1 Calha Parshall, 1 desarenador e 1 gradeamento) e tratamento secundário (3 reatores UASB, 3 Filtro biológico percolador). Contudo, não há quaisquer informações a respeito das 3 lagoas identificadas na planta.
- Não foi informado o ponto de lançamento do efluente tratado no corpo receptor.
- Não apresentou proposta de monitoramento montante/jusante da ETE e do corpo receptor.
- Não foi informado como será atendido a demanda hídrica do empreendimento.
- O empreendedor não informou os possíveis aspectos, impactos e medidas mitigadoras oriundas da atividade pleiteada.
- O DAIA (nº 02351/2014) autorizado está com a coordenada a 1600 metros da área informada da ETE.
- A escritura do terreno apresentado não pertence ao local onde a ETE se encontra instalada.
- De acordo com o que foi apresentado nos autos do processo, foi verificado divergência da real localização da ETE, uma vez que a planta em PDF, a área da ETE apresentada em KML e o Cadastro Ambiental Rural – CAR, apresentam localizações diferentes.
- No CAR, a área delimitada da ETE sobrepõe área de preservação permanente. No Módulo 3 do FCE o empreendedor declara que houve intervenção em área de APP posterior à 22 de julho de 2008. No entanto, não foi apresentado o a declaração autorizativa.
- O empreendedor apresentou uma campanha de monitoramento de efluente montante/jusante da ETE e um ponto a jusante, no corpo receptor. De acordo com os



resultados nesta única campanha, a ETE vem atendendo a legislação para lançamento de efluentes. Contudo, de acordo com o resultado apresentado no corpo receptor, a jusante da ETE, o córrego Marianópolis está sendo fortemente impactado pela atividade da ETE, uma vez que apresentou os seguintes resultados: O₂ dissolvido = < 0,1 mg/L; DBO = 49,7 mg/L; Fósforo total = 12,24 mg/L e; Nitrogênio Ammoniacal = 76,0 mg/L.

2. Conclusão

Diante do supracitado, constadas todas as divergências, inconsistências, omissões e insatisfatoriedade de informações prestadas no processo, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Padre Carvalho**, empreendedor COPANOR - COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A.